



EMENDA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 8105/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 8105/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E EXCLUSIVIDADE NO ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO ACOMPANHADOS DE PESSOAS CUSTODIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 8105/2025:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 8105/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário e exclusivo nos hospitais e unidades de saúde do município de Pouso Alegre aos agentes de segurança pública – Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Penal, Guarda Municipal e demais forças de segurança, quando estiverem acompanhando vítimas de ocorrências, pessoas privadas de liberdade ou custodiadas que necessitem de atendimento médico ou hospitalar.”

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ao Projeto de Lei nº 8105/2025, sobre as vítimas acompanhadas pelos agentes de segurança pública no rol de atendimentos prioritário e exclusivo em hospitais e unidades de Saúde no Município.

O atendimento médico de uma vítima está diretamente ligado à coleta de evidências forenses. Então, quanto mais rápido a vítima for atendida e examinada por profissionais de saúde, maior a chance de preservar provas que podem ser cruciais para a investigação policial e para a responsabilização dos criminosos. Além de que, sem esta preferência compromete a integridade das provas.

Cumpramos ressaltar que, dessa forma o agente de segurança pública responsável pelo acompanhamento tem seu tempo de permanência otimizado, maximizando a eficiência dos recursos de segurança pública do município e evitando possíveis tumultos nas unidades de saúde.

Sendo assim, a inclusão das vítimas neste artigo é de suma importância, por também estar de acordo com a proposta do projeto e com o Artigo 144 da Constituição Federal, que estabelece que a segurança pública deve ser exercida para a preservação da ordem pública, para a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7MV697D9AT1FE8D1>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7MV6-97D9-AT1F-E8D1

